



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO PPGD

REGULAMENTO

São Paulo

2020

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito da Universidade Nove de Julho – UNINOVE, sendo regido pelas disposições previstas pelos órgãos federais competentes, pelas normas Regimentais da UNINOVE e por este Regulamento.

Art. 2º. São objetivos do Programa:

- I- Promover a produção científica do conhecimento jurídico e o desenvolvimento da pesquisa jurídica na área de concentração do Programa;
- II- Constituir um núcleo permanente de pesquisa em incessante observação e aprimoramento do papel do Direito na busca de caminhos que possam concretizar o desenvolvimento sustentável para o país;
- III- Formar pesquisadores e professores com capacidade de reflexão crítica sobre a Educação Jurídica, capazes de colaborar para a melhoria de sua qualidade em nosso país;
- IV- Contribuir com a busca da excelência no Ensino de Graduação em Direito da UNINOVE, formando docentes a fim de desenvolver atividades de cooperação e intercâmbio que fortaleçam a integração entre graduação e pós-graduação.

CAPÍTULO II – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º. As diretrizes administrativas e políticas acadêmicas gerais do *Stricto Sensu* em Direito se efetivam por meio do seu Colegiado, que deve zelar por este regulamento e demais normas da UNINOVE.

Parágrafo único. A direção executiva do Programa é realizada por meio de sua Direção, a qual será indicada pela Reitoria da IES para essa finalidade.

CAPÍTULO III - DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 4º. O Colegiado é o órgão deliberativo encarregado de estabelecer diretrizes e políticas do Programa, bem como da supervisão didática, e administrativa e é composto da seguinte forma:

- I. Diretor do Curso, que é seu Presidente;
- II. 04 (quatro) representantes dos professores permanentes;
- III. 01 (um) representante do corpo discente.

§ 1º - Os docentes permanentes serão indicados por seus pares, nomeados pelo Diretor, e terão mandato de 02 (dois) anos.

§ 2º - O representante do corpo discente deve ser aluno regularmente matriculado no Programa, devendo ser indicado por seus pares para mandato de 01 (um) ano.

§ 3º - O Colegiado reunir-se-á ordinariamente no mínimo 2 (duas) vezes a cada semestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo Diretor do PPGD.

Art. 5º. São atribuições do Colegiado dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito/UNINOVE:

- I. Seguir as orientações das instâncias superiores da UNINOVE;
- II. Aprovar as linhas, os grupos e os projetos de pesquisa e de extensão do
- III. Mestrado;
- IV. Fixar a estrutura e modo de operação curricular dos cursos;
- V. Elaborar ou modificar o Regulamento de funcionamento do Programa;
- VI. Estabelecer ou redefinir áreas de pesquisa e de produção científica;

- VII. Participar e deliberar sobre o processo seletivo do Programa;
- VIII. Ajudar na preparação e apreciar relatórios da coordenação.
- IX. Analisar os pedidos de prorrogação de prazo para integralização do curso, os pedidos de equivalência e aproveitamento de créditos cursados em outros programas, bem como a aceitação de transferência e trancamento de matrícula;
- X. Aprovar o Calendário Acadêmico com a grade de horários das disciplinas, as Atividades Complementares, bem como as demais atividades que serão desenvolvidas no semestre; aprovar as Bancas examinadoras indicadas pelos professores, aprovar os nomes dos professores que deverão integrar o corpo docente permanente, bem como designar os professores orientadores dos discentes para a elaboração da dissertação e tese;
- XI. Deliberar sobre matérias que, no desempenho de suas funções e no desenvolvimento do Programa de Mestrado e Doutorado em Direito, forem apresentadas pelo Diretor;
- XII. Outras que lhe sejam deliberadas.

CAPÍTULO IV – DA DIREÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

Art. 6.º A Direção do Programa de Mestrado e Doutorado em Direito é o órgão executivo dos programas, e deverá ser exercida por um professor do corpo docente permanente do Programa;

Art. 7.º Compete ao Diretor:

- I- Planejar, organizar, coordenar e controlar o andamento dos trabalhos visando o cumprimento dos objetivos do programa;
- II- Propor novas contratações;
- III- Elaborar o orçamento anual para o Programa, quando solicitado;
- IV- Propor convênios de interesse do Programa, ouvida a Reitoria;
- V- Acompanhar o controle de registro acadêmico;
- VI- Elaborar e encaminhar relatórios aos órgãos competentes do governo;
- VII- Proceder às avaliações do programa e dos professores;
- VIII- Fazer cumprir as exigências decorrentes da concessão de bolsas;
- IX- Fazer cumprir todas as atividades para o funcionamento regular do Programa.
- X- Convocar e presidir as reuniões do Colegiado, desempatando em caso de divergências de posição de seus membros;
- XI- Organizar e presidir o processo de seleção e de matrícula, de acordo com a sistemática adotada pela Instituição;
- XII- Homologar as Bancas Examinadoras indicadas pelos professores orientadores e aprovadas pelo Colegiado do Programa;
- XIII- Analisar e validar os créditos em Atividades Complementares.
- XIV- Submeter à análise do colegiado os pedidos de prorrogação de prazo para integralização dos cursos, pedidos de equivalência e aproveitamento de créditos cursados em outros programas, bem como a aceitação de transferência e trancamento de matrícula;
- XV- Indicar ao Colegiado do Programa os nomes dos professores que deverão integrar o corpo docente permanente, bem como designar os professores orientadores dos discentes para a elaboração de dissertação ou tese;
- XVI- Representar externamente o Programa;
- XVII- Elaborar e submeter ao Colegiado do Programa o Calendário Acadêmico com a grade de horários das disciplinas, as Atividades Complementares, bem como as demais atividades que serão desenvolvidas no semestre;
- XVIII- Baixar instruções complementares no âmbito de sua competência e na forma de Editais e Portarias;
- XIX- Outras funções compatíveis com o cargo e atribuições;

XX- Cumprir e fazer cumprir as decisões dos Órgãos Superiores e deste Regulamento.

CAPÍTULO V - DO ÓRGÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO E PEDAGÓGICO

Art. 9.º A Secretaria é o órgão executor dos serviços administrativos, incumbida de: I-

- Manter em dia os assentamentos pertinentes aos colaboradores do Mestrado em Direito;
- II- Arquivar os documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- III- Preparar prestações de contas e relatórios;
- IV- Manter em dia o inventário dos equipamentos e materiais do Programa;
- V- Manter atualizados os registros acadêmicos;
- VI- Elaborar documentos, certidões e atestados quando solicitados por professores ou alunos do Programa;
- VII- Secretariar as sessões destinadas à defesa de dissertações e teses dos cursos, bem como as reuniões do Colegiado do Programa;
- VIII- Expedir, aos professores e alunos do Programa, os avisos de rotina.
- IX- Apoiar administrativamente todas as ações do Colegiado do Programa e da Direção do PPGD.

CAPÍTULO VI - DO CORPO DOCENTE

Art. 10.º. O corpo docente será constituído de Professores Permanentes e Professores Colaboradores, com a titulação acadêmica mínima obrigatória de doutor.

Art. 11.º. Professores Permanentes são aqueles que mantêm vínculo funcional de 40 horas aula com a Instituição e atuam na Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito, de forma direta e contínua, formando o seu núcleo estável e com as seguintes atribuições:

- I- Desenvolver atividade de ensino nos cursos de Mestrado, Doutorado e Cursos de Direito na Graduação;
- II- Possuir Projeto Eixo de Pesquisa próprio e em grupo com aderência à sua disciplina e à linha de pesquisa do Programa;
- III- Participar de Grupo de Pesquisa do Programa cadastrado no CNPq;
- IV- Orientar alunos de Mestrado, Doutorado e orientar Trabalho de Conclusão de Curso na graduação;
- V- Participar das atividades inerentes ao funcionamento do Programa, como reuniões de professores e Colegiado de Curso, bancas de qualificação e defesa de dissertações, teses, e bancas de processo seletivo de alunos para ingresso no Programa.
- VI- Indicar os membros que comporão as Bancas Examinadoras de seus orientandos para a homologação da Direção do Programa.

Art. 12.º. Professores Colaboradores são aqueles que não se enquadram totalmente como Professores permanentes, mas contribuem de forma sistemática com a Pós-Graduação *stricto sensu*, no desenvolvimento das atividades de ensino e pesquisa.

CAPÍTULO VII - DO CORPO DISCENTE, DA SELEÇÃO E DA MATRÍCULA

Art. 13.º. As vagas de ingresso no Programa disponibilizadas conforme acordo com o planejamento do Coordenador.

Art. 14.º. Poderão inscrever-se no programa de Mestrado em Direito portadores de diploma em nível superior de graduação em Direito, devidamente reconhecido, os portadores de certificado de conclusão de curso superior em Direito, bem como os concluintes da graduação em Direito dentro do semestre do processo seletivo.

Art. 15º. A seleção dos candidatos será feita pelo Colegiado do Programa, por meio de edital específico, amplamente divulgado, podendo conter:

- I- Prova escrita;
- II- Análise de Currículo Lattes;
- III- Entrevista pessoal para os candidatos;
- IV- Pré-projeto de pesquisa, quando especificado em edital;
- V- Outros meios definidos pelo colegiado.

Art. 16º. Poderão matricular-se no programa de Mestrado em Direito os candidatos aprovados na seleção específica, alunos especiais, e alunos transferidos de programas de mestrado de instituições recomendados pela CAPES, respeitados os critérios de transferência e de validação de créditos e disciplinas.

§ 1.º A critério do Coordenador, poderão ser aceitos alunos especiais, em disciplinas oferecidas pelo programa desde que preencham os requisitos estabelecidos pelo Colegiado do Programa.

§ 2.º A critério do professor da disciplina poderão ser aceitos alunos ouvintes, sem direito a crédito, mas com direito de listagem da(s) disciplina(s) em seu histórico escolar.

Art. 17º. Será permitido o cancelamento da matrícula e o trancamento de disciplina.

§ 1.º No caso de trancamento de matrícula antes do término do período letivo em vigência, o aluno perderá todos os créditos da(s) disciplina(s) trancada(s) naquele período letivo;

§ 2.º No caso do aluno requerer o trancamento de sua matrícula sem ter cursado pelo menos um semestre, perderá o direito à sua vaga no curso;

§ 3.º O período de trancamento máximo permitido para manutenção da validade dos créditos teóricos já obtidos, será de 1 (um) ano e este tempo não será computado para a integralização temporal – 24 meses – do curso.

CAPÍTULO VIII - DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DO CURSO DE MESTRADO EM DIREITO

Art. 18º. O Mestrado em Direito da UNINOVE oferece, para o alcance do grau de mestre, um conjunto de disciplinas agrupadas por blocos de conteúdo, sendo de Disciplina Obrigatória Metodológica, Disciplina Obrigatória de Fundamentação Teórica, Disciplina Obrigatória de Linha de Pesquisa, Disciplinas Eletivas Comuns às duas Linhas de Pesquisa, e Disciplinas Eletivas dentro de cada Linha de Pesquisa escolhida pelo aluno

§ 1.º Compõe o conjunto de disciplinas agrupadas por blocos de conteúdo:

- a) Obrigatória Metodológica – Todos os alunos deverão cursar
 - Fundamentos da Teoria do Conhecimento e Metodologia Aplicada à Pesquisa Jurídica - 4 créditos / 60 horas
- b) Obrigatória Fundamentação Teórica – Todos os alunos deverão cursar
 - TEORIAS CONTEMPORÂNEAS DO DIREITO: um diálogo com a filosofia e a semiótica educacional - 4 créditos / 60 horas

- c) Obrigatória de Linha De Pesquisa - LP1 - Justiça e o Paradigma da Eficiência – Todos os alunos da Linha de Pesquisa 1 deverão cursar
- Atividade Judicial: (Re)Leitura do Paradigma da Eficiência
4 créditos / 60 horas
- d) Obrigatória de Linha de Pesquisa - LP2 - Empresa, Sustentabilidade e Funcionalização do Direito – Todos os alunos da Linha de Pesquisa 2 deverão cursar
- Empresa, Direito e Economia: Estrutura, Função e Novas Tendências de Regulação da Atividade Empresarial
4 créditos / 60 horas
- e) Eletivas Comuns – Todos os alunos deverão optar por ao menos uma disciplina em conformidade com a disponibilidade / calendário do PPGD
- Ética e sustentabilidade nas Organizações
 - Estado, Constituição e Democracia
 - O Supremo Tribunal Federal e a Judicialização das Políticas Públicas
4 créditos / 60 horas
- f) Eletivas de Linha de Pesquisa - LP1 - Justiça e o Paradigma da Eficiência - Todos os alunos deverão optar por ao menos uma disciplina em conforme a disponibilidade do semestre / calendário do PPGD
- Acesso à Justiça e o uso de Precedente Estrangeiro pela Justiça Constitucional
 - Estado de Direito, Constituição e Diálogos Institucionais
 - Filosofia do Direito: Conhecimento E Ética
 - Recursos Criminais e *Habeas Corpus*: Eficiência E Garantias
 - JUSTIÇA EFICIENTE X GARANTISMO PENAL (um binômio possível)
4 créditos / 60 horas
- g) Eletivas de Linha de Pesquisa - LP2 - Empresa, Sustentabilidade e Funcionalização do Direito - Todos os alunos deverão optar por ao menos uma disciplina em conformidade com a disponibilidade / calendário do PPGD
- Interesses Transindividuais e Funcionalização do Direito
 - Direito Econômico e Atuação do Estado na Economia
 - Os Subsistemas Jurídicos Sancionatórios em Prática no Brasil (do Penal ao Administrativo): Redundância, Excessos, Dispersão e Ineficiência
 - Estado, Regulação e Sustentabilidade
 - Constituição, Processo e Desenvolvimento: O CPC/2015 e seu impacto na atividade econômica
 - Sistema Recuperacional e Sustentabilidade
 - Espaço virtual: Tecnologia da Informação a Serviço da Justiça
 - Temas Atuais de Direito Penal Empresarial
 - Sociedade do Risco e Meio ambiente: Empresas e Crimes Ambientais
4 créditos / 60 horas

§ 2.º Nas Atividades Complementares o aluno deverá 4 (quatro) créditos assim divididos e normatizados em Regulamentação específica:

- a) Grupo de Pesquisa das Linhas de Pesquisa 1 e 2 = 2 créditos;
- b) Módulo Internacional / Seminário Internacional = 2 créditos, sendo 1 em participação em aula + 1 um por paper;

§ 3.º A Atividade de Pesquisa Aplicada, a qual serão atribuídos 8 (créditos) créditos, deverá ser cumprida mediante a realização de reuniões presenciais com o seu orientador.

- a) Discente será orientado nos 4 semestres, sendo 2 créditos por semestre = totalizando 8 créditos por orientação. O relatório de orientação deverá ser entregue todo final de semestre.

Art. 19º. Para a obtenção do título de Mestre, o aluno deverá cumprir os requisitos mínimos, e um total de créditos em disciplinas e atividades assim distribuídos:

- a) Uma disciplina corresponde à 4 créditos. O aluno deverá cursar 5 (cinco) disciplinas totalizando 20 créditos em disciplinas;
 - Disciplina Obrigatória de Fundamentação Teórica = 4 créditos
 - Disciplina Obrigatória Metodológica = 4 créditos
 - Disciplina Obrigatória de Linha de Pesquisa = 4 créditos (LP1 ou LP2)
 - Disciplina Eletiva Comum = 4 créditos
 - Disciplina Eletiva de Linha de Pesquisa = 4 créditos (LP1 ou LP2)
- b) Comprovar ou obter a proficiência em língua estrangeira, segundo os critérios estabelecidos pelo programa;
- c) Um artigo publicado em revista classificada no mínimo B3, ou um capítulo de livro = 2 créditos;
- d) Participação ou apresentação de trabalhos em congresso = 2 créditos (mínimo), sendo no máximo, 4 créditos por curso;
- e) Grupo de Pesquisa das Linhas de Pesquisa 1 e 2 = 2 créditos;
- f) Módulo Internacional / Seminário Internacional = 2 créditos, sendo 1 em participação em aula + 1 um por *paper*;
- g) Assistir duas bancas de qualificação e uma defesa de dissertação. S/Créditos;
- h) Ser aprovado no exame de Qualificação;
- i) Defesa da Dissertação = 5 créditos;
- j) Discente será orientado nos 4 semestres, sendo 2 créditos por semestre = totalizando 8 créditos por orientação. O relatório de orientação deverá ser entregue todo final de semestre;
- k) Identificar-se como Mestrando em Direito na UNINOVE em todos os artigos científicos, congressos, e entrevistas, além de constar no currículo lattes, que deve ser atualizado mensalmente;
- l) Desenvolver e participar de todas as atividades previstas para a realização do curso determinadas pelo orientador como: a) acompanhar alunos de iniciação científica; b) participar obrigatoriamente dos eventos científicos promovidos pelo Programa com o convite do Diretor; c) desenvolver outras atividades pertinentes como pesquisa, oficinas e simpósios, etc.
- m) Obter desempenho qualitativo médio em disciplinas e outras atividades do Programa não inferior ao conceito C;

- n) Ter sido aprovado, em defesa pública, e entregar versão final, consolidando todas as sugestões e correções da Banca Examinadora, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da Banca de Defesa. O aluno deverá depositar 1 (uma) via impressa e encadernada (capa vermelha e letras douradas), e uma via em formato digital (arquivo em Word e PDF), devidamente acompanhada do termo de autorização de depósito final firmado pelo Orientador e Líder de Linha, e formulário de autorização de publicação no banco de teses e dissertações da IES e Portal CAPES.

Art. 20º. As disciplinas serão oferecidas conforme Edital e calendário fixados semestralmente, devendo o aluno, a cada semestre letivo, proceder à sua matrícula em disciplinas e Atividade de Pesquisa Aplicada, que se condiciona à adimplência do seu contrato de prestação de serviços educacionais junto à UNINOVE.

Parágrafo único. A matrícula em Atividade de Pesquisa Aplicada (Orientação) no último, semestre só será realizada mediante a comprovação da publicação dos artigos aos quais se refere a alínea c, do art. 19º.

Art. 21º. O prazo para a integralização do Curso será de 2 (dois) anos, sendo que a contagem de tempo terá início com a matrícula do aluno e o término com a data de defesa da dissertação.

§ 1.º Excepcionalmente, mediante justa causa comprovada e após a aprovação pelo Colegiado do Programa, será permitido o trancamento da matrícula por 6 (seis) meses.

§ 2.º Transcorrido o prazo, o aluno que não defender a dissertação será desligado automaticamente do Programa.

Art. 22º. Cada crédito corresponderá a 15 (quinze) horas-aula.

Art. 23º. Excepcionalmente poderão ser aceitos créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu*, desde que recomendados pela CAPES e observadas a equivalência de conteúdo, a carga horária e a titulação docente, conforme decisão do Colegiado do Programa.

CAPÍTULO IX - DA VERIFICAÇÃO DE APRENDIZAGEM E DAS CONDIÇÕES DE APROVAÇÃO

Art. 30º. A verificação de aprendizagem e condições de aprovação feitas por disciplina compreenderá aspectos de frequência e de desempenho. A obtenção do conceito final depende do cumprimento das exigências estabelecidas pelo docente de cada disciplina, obedecidas as normas constantes deste Regulamento.

Parágrafo único. É obrigatória a presença de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) em cada disciplina.

Art. 31º. Os conceitos corresponderão a significados e a referenciais numéricos, observada a seguinte escala:

PONTOS	CONCEITOS	QUALIFICAÇÃO
de 90 a 100	A	Excelente
de 80 a 89	B	Bom
de 70 a 79	C	Regular
de 00 a 69	D	Ineficiente

§ 1.º Será considerado aprovado, com a consequente atribuição do crédito, o aluno que tiver desempenho qualitativo médio igual ou superior a 7 (sete).

§ 2º Será considerado aprovado e com créditos contabilizados o aluno que obtiver os conceitos A, B, ou C nas disciplinas. O conceito D não terá créditos atribuídos.

§ 3º Para permanência no Programa, o aluno não poderá ter duas ou mais reprovações, conceito D.

§ 4º As atividades equivalentes realizadas visando crédito, quando cumpridas, receberão apenas os créditos correspondentes.

Art. 32º. O professor, após a conclusão da disciplina, terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para entregar os resultados finais da avaliação na Secretaria do Programa.

CAPÍTULO X – DA AVALIAÇÃO DE PROFICIÊNCIA DE LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 33 º - A avaliação da proficiência em língua estrangeira será feita mediante teste realizado pelo Departamento de Idiomas da UNINOVE ou por meio de comprobatório de alguns tipos de testes de proficiência externos, conforme regulamento específico.

§ 1º - O aluno de mestrado deverá obrigatoriamente comprovar a proficiência na língua inglesa ou espanhola. O aluno de doutorado deverá escolher uma segunda língua estrangeira para realização da proficiência, diferente da proficiência já comprovada no curso de mestrado. As opções de língua estrangeira nesse caso são: inglês, espanhol, italiano, francês ou alemão.

§ 2º - O aluno que não obtiver a proficiência em língua estrangeira até o final do 3º semestre do Curso terá a matrícula cancelada.

CAPÍTULO XI - DA ORIENTAÇÃO

Art. 34º. Cada aluno do Programa terá direito a um professor orientador definido Diretor do Programa e escolhido entre os professores permanentes e colaboradores.

§ 1.º A critério do Coordenador, além dos membros do corpo permanente do Programa, outros doutores poderão participar da orientação de dissertações, em regime de co-orientação ou co-tutela.

§ 2.º Na primeira matrícula o Diretor designará o professor orientador para casa aluno de acordo com o seu Projeto de Pesquisa.

Art. 35º. São atribuições do professor orientador:

- I- acompanhar as atividades acadêmicas do aluno de acordo com o PEA elaborado;
- II- acompanhar permanentemente o trabalho que o aluno for realizando e o progresso em seus estudos;
- III- auxiliar na escolha e na definição do tema da dissertação, de acordo com a sua linha de pesquisa e o seu projeto eixo de pesquisa;
- IV- acompanhar e orientar o processo de elaboração da dissertação;

- V- propor os membros titulares e suplentes da banca de qualificação e da dissertação,
- VI- presidir a banca examinadora quando da qualificação e da dissertação
- VII- orientar publicações de acordo com as determinações do Colegiado,
- VIII- aceitar a versão definitiva da dissertação do orientando, quando a mesma estiver de acordo com as alterações sugeridas pela banca examinadora.

Art. 36º. Poderá ocorrer a substituição do professor orientador, mediante solicitação de qualquer uma das partes ao Diretor do Programa, em vista de razões que a justifiquem.

CAPÍTULO XII - DA DISSERTAÇÃO

Art. 37º. - Após o término dos créditos, o aluno será submetido ao exame de Qualificação, com a finalidade de avaliar o aproveitamento, consistência, aderência à linha de pesquisa e mérito da dissertação final.

Parágrafo único. A inscrição para o Exame de Qualificação deverá ser protocolada na Secretaria, com até 30 dias de antecedência em relação à data marcada para o exame, mediante apresentação de Formulário próprio contendo a anuência do Professor-Orientador e de 04 (quatro) cópias da dissertação devidamente encadernadas em espiral.

Art. 38º. A banca de qualificação será composta pelo Professor Orientador, seu presidente, e por mais dois professores do curso indicados pelo professor orientador, aprovados pelo Colegiado do Programa e homologados pelo Diretor.

Art. 39º. A aprovação no exame de qualificação será pré-requisito para o depósito da dissertação e para a definição da data de sua defesa.

Parágrafo único. O candidato reprovado no exame de qualificação terá 30 (trinta) dias para reapresentar sua dissertação e será excluído do programa no caso da manutenção da reprovação.

Art. 40º. O candidato à obtenção do grau de Mestre deverá, após obtenção do número mínimo de créditos e a qualificação da dissertação, deverá depositar na Secretaria do Programa de Mestrado em Direito 04 (quatro) exemplares de sua dissertação, encadernadas em espiral, e uma cópia em CD em formato pdf e word, com até 30 dias de antecedência em relação à data marcada para a defesa.

Art. 41º. A Banca Examinadora para a Dissertação de Mestrado será composta do orientador, seu presidente, e mais 02 (dois) membros titulares, portadores de título de doutor, escolhidos pelo professor orientador, aprovada pelo Colegiado do Programa e homologada pelo Coordenador, sendo, pelo menos, 01 (um) deles externo ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito da UNINOVE, vinculados à Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*

Parágrafo único. Serão designados pelo mesmo procedimento 02 (dois) suplentes dos membros titulares.

Art. 42º. A arguição e a defesa da dissertação terão caráter público.

§ 1.º O candidato deverá fazer a exposição do conteúdo do seu trabalho, dentro do prazo de 20 (vinte) minutos, após iniciados os trabalhos.

§ 2.º Cada examinador terá 20 (vinte) minutos para proceder à arguição, dispondo o candidato de igual tempo para responder.

§ 3.º Os prazos poderão ser dilatados a critério do presidente da banca.

Art. 43º. Ao fim da arguição e da defesa, os membros da Banca Examinadora deliberarão, em sessão reservada, sobre o resultado a ser atribuído ao candidato. O resultado final da avaliação da dissertação pela banca examinadora será expresso numa das seguintes alternativas:

- I. Aprovado
- II. Reprovado
- III. Reformulação com nova banca
- IV. Reformulação sem nova banca

Art. 44º. A aprovação da dissertação ou da tese pela banca examinadora é expressa por meio da assinatura de todos os membros da banca, da *Ata de Defesa Final de Dissertação*, contendo a expressão textual “Aprovado(a)”.

Parágrafo único. A banca examinadora é soberana e final para efeitos de avaliação da dissertação e recomendação da outorga do respectivo grau pela instituição, não cabendo questionamento ou recurso à sua decisão.

Art. 45º. Após a defesa final da dissertação, o aluno terá 30 (trinta) dias para cumprir todas as alterações eventualmente solicitadas pela banca, não podendo receber o diploma de Mestre antes de cumprir este requisito.

Parágrafo único. Cabe ao professor orientador observar o cumprimento das alterações de conteúdo e, ao Diretor do PPGD da UNINOVE ou a outro professor designado para tal, a verificação do cumprimento das normas metodológicas estabelecidas para a dissertação.

Art. 46º. Estando a dissertação no formato e dentro das especificações requeridas, a Secretaria do Mestrado em Direito da UNINOVE iniciará o processo para outorga do grau e emissão do diploma do respectivo grau pela instituição.

Art. 47º. O aluno que não concluir a defesa de dissertação, mas tiver concluído os créditos teóricos, receberá certificado de:

- a) Especialização: quando os créditos obtidos corresponderem, no mínimo, de 360 (trezentos e sessenta) horas-aula, acompanhados de monografia de conclusão de curso;
- b) Aperfeiçoamento: quando os créditos obtidos corresponderem, no mínimo, a 360 (trezentos e sessenta) horas-aula, não acompanhadas de monografia, ou no mínimo até 180 (cento e oitenta) horas-aula; e
- c) Extensão: quando os créditos forem inferiores a 180 (cento e oitenta) horas/aula.

Parágrafo único: o aluno estará apto a solicitar o diploma do grau de Mestre Direito após o cumprimento integral do PEA – Plano de Estudos Acadêmicos, liberado para outorga, mediante a anuência da Direção de Programa, que autorizará a Secretaria da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNINOVE a tomar as providências para a expedição do respectivo diploma.

CAPÍTULO XIII – DO PÓS DOUTORADO

Art. 48º. O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito da Uninove manterá o

Programa de Pós-Doutorado aberto a candidatos não vinculados ao PPGD-UNINOVE, portadores do título de Doutor e que apresentem proposta de desenvolvimento de estudos pós-graduados e atuação como agregados ao Programa no período mínimo de um ano.

Art. 43º. Os estudos e a atuação mencionados no artigo anterior serão desenvolvidos dentro das seguintes condições:

I - apresentação de projeto de pesquisa que tenha, obrigatoriamente, afinidade com uma das linhas de pesquisa do PPGD-UNINOVE, a ser avaliado pelos membros da respectiva Linha, com parecer favorável do Orientador indicado.

II - indicação e aceitação de um Supervisor Acadêmico do Programa;

III - compromisso de produção de, no mínimo, 2 (dois) artigos para publicação em periódico classificado na base Qualis como, no mínimo, B1 (conforme programa);

IV - proposta de desenvolvimento de um Seminário Temático no PPGD-UNINOVE.

CAPÍTULO XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42º. Caberá ao Colegiado do Programa resolver os casos omissos neste Regulamento.

Art. 43º. Este Regulamento entra em vigor no ato de sua aprovação.



Guilherme Amorim Campos da Silva
Diretor do Programa de Pós-Graduação em Direito
Universidade Nove de Julho – UNINOVE